



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

15/12/2021

Jornal AMP

Página 388

Edição 2411

Luiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2195/2021

Data: 14/12/2021

SÚMULA: Redefine a obrigação de pequeno valor para pagamento pelo Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 62/2009, com a Lei Municipal nº 192/2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica redefinido, nos termos do § 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 192/2010, como obrigação de pequeno valor, dívidas e outros encargos de responsabilidade do Município, cujo montante total, não ultrapasse o maior valor pago a título de benefício pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - O valor definido no caput deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo os critérios definidos pela Portaria do Ministério de Estado da Economia.

§ 2º - Os créditos referidos nesta lei serão pagos diretamente pela Secretaria de Fazenda, mediante simples apresentação do documento hábil e obedecidas as formalidades legais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de dezembro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal